



EXTRATO DO 9º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 66/2019-SES/GO (HEANA). Processo nº: 201900010008114. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Fundação Universitária Evangélica - FUNEV. Objeto: Repasse de assistência financeira da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no contexto das unidades de saúde. Valor: R\$ 638.322,31. Dotação: 2850.10.302.1043.2516.03.16050001.50. Data da assinatura da Apostila: 28/06/2024. Signatário: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 471625

EXTRATO DO 10º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 80/2021-SES/GO (HCN). Processo nº: 202000010030869. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED. Objeto: Repasse de assistência financeira da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no contexto das unidades de saúde. Valor: R\$ 43.119,50. Dotação: 2850.10.302.1043.2516.03.16050001.50. Data da assinatura da Apostila: 28/06/2024. Signatário: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 471627

EXTRATO DO 10º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 50/2022-SES/GO (HOSPITAL DE FORMOSA). Processo nº: 202000010037537. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED. Objeto: Repasse de assistência financeira da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no contexto das unidades de saúde. Valor: R\$ 16.740,63. Dotação: 2850.10.302.1043.2516.03.16050001.50. Data da assinatura da Apostila: 28/06/2024. Signatário: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 471636

EXTRATO DO 6º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 37/2019-SES/GO (HETRIN). Processo nº: 201900010008727. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED. Objeto: Repasse de assistência financeira da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no contexto das unidades de saúde. Valor: R\$ 13.657,94. Dotação: 2850.10.302.1043.2516.03.16050001.50. Data da assinatura da Apostila: 28/06/2024. Signatário: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 471639

EXTRATO DO 3º APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE GESTÃO Nº 03/2014-SES/GO (HUGOL). Processo nº: 201400010001769. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Associação de Gestão, Inovação e Resultados em Saúde - AGIR. Objeto: Repasse de assistência financeira da União para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras no contexto das unidades de saúde. Valor: R\$ 756.228,94. Dotação: 2850.10.302.1043.2516.03.16050001.50. Data da assinatura da Apostila: 28/06/2024. Signatário: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 471642

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2024-SES/GO (HEAL). Processo nº: 202300010035050. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ. Objeto: Retificação do nº do CNPJ correspondente à unidade onde é prestado o serviço de gerenciamento. Data da assinatura da Apostila: 28/06/2024. Signatário: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 471644

EXTRATO DO 2º APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 33/2024-SES/GO (HEAPA). Processo nº: 202300010023378. Parceiro Público: Estado de Goiás - Secretaria de Estado da Saúde. Parceiro Privado: Hospital e Maternidade Therezinha de Jesus - HMTJ. Objeto: Retificação do nº do CNPJ correspondente à unidade onde é prestado o serviço de gerenciamento. Data da assinatura da Apostila: 28/06/2024. Signatário: Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 471649

EXTRATO DO CONTRATO Nº 68/2024-SES/GO. Processo nº: 202400010041897. Contratante: Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde. **Contratado:** ECPF Brasil S/A. **Objeto:** Fornecimento de dispositivos eletrônicos, serviços técnicos e licenças de aquisição perpétua de sistemas informatizados para a dispensação de medicamentos de alto custo de forma integrada aos dados das unidades da Secretaria de Estado da Saúde. **Valor do contrato:** R\$ 1.138.055,33. **Dotação Orçamentária:** 2850.10.302.1043.2522.04.15000100.90,2850.10.122.4200.4243.03.15000100.90,2850.10.126.1043.2499.04.15000100.90. **Vigência:** A vigência do Contrato será de 60 (sessenta) meses, contados imediatamente a partir da assinatura ou retirada de Termo de Contrato. **Data da Assinatura:** 02/07/2024. **Signatários:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde; Soeli Therezinha Navarro - ECPF Brasil S/A.

Protocolo 471699

Secretaria de Estado da Economia

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS COÍNDICE / ICMS

RESOLUÇÃO Nº 203/24 - COINDICE/ICMS, de 04 de julho de 2024.

Regulamenta pagamento de diferença de repasses de ICMS ao Município de Hidrolândia, conforme decisão judicial destacada.

O CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, instituído pela Lei nº 11.242, de 13 de junho de 1990, no uso das atribuições estabelecidas no art. 2º, II do seu Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 3.593, de 20 de fevereiro de 1991,

Considerando o disposto nos arts. 158, parágrafo único e 107, § 1º das Constituições da República e Estadual, respectivamente;

Considerando a decisão transitada em julgado na Ação de Obrigação de Fazer nº 5156128-54.2019.8.09.0071, (000032400989), requerida pelo Município de Hidrolândia, determinando que:

Ante o exposto, confirmo a liminar deferida e CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada para reconhecer o direito líquido e certo do Impetrante a que o COÍNDICE proceda ao cálculo do índice ecológico do respectivo Município, com base na relação nominal de municípios aprovados em seus devidos percentuais pela SECIMA, a qual fora encaminhada antes da vigência da Lei Complementar nº 148/2019, devendo esta surtir efeitos imediatos já a partir do 1º dia do exercício do ano de 2019.

Considerando que o juízo homologou o valor devido de R\$ 3.384.700,19 (três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais e dezenove centavos) a ser pago ao município de Hidrolândia e determinou a forma de cumprimento por parte do Estado de Goiás(62134073):

Por todo o exposto, HOMOLOGO os cálculos apresentados pelo executado e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a impugnação ao cumprimento de sentença para ordenar ao presidente do CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COÍNDICE/ICMS que publique nova resolução determinando a retenção proporcional dos repasses aos municípios goianos que partilharam indevidamente do produto da arrecadação do ICMS ecológico

com amparo na Lei Complementar Estadual nº 148/2018, até o limite do crédito devido ao Município de Hidrolândia, correspondente a R\$ 3.384.700,19 (três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos reais e dezenove centavos), o qual deverá ser diretamente repassado ao município exequente, seguindo-se a orientação da Procuradoria - Geral do Estado de Goiás consignada no Despacho nº 201/2024/PGE/GECP - 14431.

Considerando que o Ofício nº 13079/2024/PGE (62133403) orientou o cumprimento da decisão e o repasse da quantia mencionada ao Município de Hidrolândia;

Considerando que 128 (cento e vinte e oito) municípios foram incluídos ou tiveram sua classificação na divisão do percentual de 5% (cinco por cento) do Índice de Participação dos Municípios - IPM aumentada por força da Lei Complementar nº 148/18, conforme a seguinte tabela:

Município	Classificação antes da LC 148/18	Classificação após a LC 148/18
ABADIA DE GOIÁS	4	6
ABADIÂNIA	0	6
ÁGUA LIMPA	0	6
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	0	6
ALEXÂNIA	0	6
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	4	6
ALVORADA DO NORTE	0	6
ANICUNS	4	6
APARECIDA DO RIO DOCE	4	6
APORÉ	0	4
ARAGARÇAS	0	4
ARAGOIÂNIA	0	4
ARAGUAPAZ	0	6
ARUANÃ	0	6
BALIZA	0	4
BARRO ALTO	4	6
BOM JESUS	0	6
BONFINÓPOLIS	3	6
BRITÂNIA	0	6
BURITI DE GOIÁS	3	6
BURITINÓPOLIS	4	6
CABECEIRAS	3	4
CACHOEIRA ALTA	4	6
CACHOEIRA DE GOIÁS	0	6
CALDAS NOVAS	4	6
CAMPESTRE DE GOIÁS	3	4
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	0	4
CAMPOS VERDES	0	6
CARMO DO RIO VERDE	4	6
CATURAÍ	0	4
CAVALCANTE	3	6
CEZARINA	0	4
CIDADE OCIDENTAL	3	6
COLINAS DO SUL	0	6
CORUMBÁ DE GOIAS	0	4
CORUMBAIBA	3	6
CRISTALINA	4	6
CRISTIANÓPOLIS	0	6
CROMÍNIA	0	4
DIORAMA	0	4
DOVERLÂNDIA	0	4
EDEALINA	3	6
FAINA	3	6
FIRMINÓPOLIS	3	6
FORMOSA	0	6
FORMOSO	3	4
GOIANÁPOLIS	0	6
GOIANDIRA	4	6
GOIANÉSIA	3	6
GOIÁS	0	6
GUARAÍTA	3	4
GUARINOS	0	4
IACIARA	0	4

INDIARA	3	6
IPAMERI	4	6
IPIRANGA DE GOIÁS	3	4
ITABERAÍ	3	6
ITAGUARI	0	4
ITAGUARU	3	6
ITAPACI	0	6
ITAPIRAPUÃ	0	6
ITAPURANGA	4	6
ITAUÇU	4	6
IVOLÂNDIA	0	6
JANDAIA	4	6
JARAGUÁ	4	6
LAGOA SANTA	3	6
MAIRIPOTABA	3	4
MAMBÁI	0	6
MARA ROSA	0	6
MATRINCHÃ	3	4
MAURILÂNDIA	3	4
MINEIROS	0	6
MORRO AGUDO DE GOIÁS	0	6
MOZARLÂNDIA	3	6
MUTUNÓPOLIS	0	4
NAZÁRIO	0	4
NERÓPOLIS	4	6
NIQUELÂNDIA	3	6
NOVA AMÉRICA	3	6
NOVA CRIXÁS	0	6
NOVA ROMA	3	6
OURO VERDE DE GOIÁS	3	6
PADRE BERNARDO	0	6
PALMEIRAS DE GOIÁS	4	6
PALMINÓPOLIS	3	6
PARANAIGUARA	0	6
PARAÚNA	4	6
PIRACANJUBA	4	6
PIRANHAS	0	4
PIRENÓPOLIS	3	6
PLANALTINA	0	4
PONTALINA	0	6
PORANGATU	0	6
PORTEIRÃO	0	6
PORTELÂNDIA	0	4
POSSE	4	6
RIANÁPOLIS	0	4
RIO QUENTE	4	6
RIO VERDE	4	6
SANCLERLÂNDIA	0	6
SANTA RITA DO ARAGUAIA	0	6
SANTA ROSA DE GOIÁS	4	6
SANTA TEREZA DE GOIÁS	4	6
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	4	6
SÃO DOMINGOS	0	6
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	0	4
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	0	4
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	0	4
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	0	6
SÃO LUIZ DO NORTE	3	6
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	4	6
SERRANÓPOLIS	3	6
SILVÂNIA	3	6
SITIO D'ABADIA	0	4
TAQUARAL DE GOIÁS	0	4
TERESINA DE GOIÁS	0	6

TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	0	6
TRINDADE	4	6
TROMBAS	0	6
TURVÂNIA	0	6
TURVELÂNDIA	0	6
URUAÇU	3	6
URUANA	3	6
URUTAÍ	0	4
VALPARAÍSO DE GOIÁS	0	6
VIANÓPOLIS	0	6
VILA PROPÍCIO	0	4

Considerando que, uma vez declarada a inconstitucionalidade da LC nº 148/18, os valores recebidos pelos municípios diretamente beneficiados por ela se tornaram indevidos.

Considerando os valores repassados aos municípios beneficiados pela LC nº 148/18 e os valores que deveriam ter sido repassados sem a sua influência, apuramos as seguintes diferenças recebidas a maior, sem qualquer atualização monetária, bem como um Índice Devolutivo para cada um dos municípios, calculado com base no total repassado a maior e no benefício individual:

Município	Valor recebido em função da LC 148/18 (A)	Valor devido sem a LC 148/18 (B)	Valor Recebido Indevidamente (B-A)	Índice Devolutivo (B / 68.717.115,03 * 100)
ABADIA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ABADIÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUA LIMPA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALEXÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ALVORADA DO NORTE	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ANICUNS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APARECIDA DO RIO DOCE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
APORÉ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGARÇAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGOIÂNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ARAGUAPAZ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ARUANÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BALIZA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
BARRO ALTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
BOM JESUS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BONFINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BRITÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
BURITI DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
BURITINÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CABECEIRAS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CACHOEIRA ALTA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CACHOEIRA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CALDAS NOVAS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CAMPESTRE DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAMPOS VERDES	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CARMO DO RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CATURAÍ	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CAVALCANTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CEZARINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CIDADE OCIDENTAL	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
COLINAS DO SUL	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CORUMBÁ DE GOIAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
CORUMBAIBA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
CRISTALINA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
CRISTIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
CROMÍNIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DIORAMA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
DOVERLÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
EDEALINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FAINA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FIRMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
FORMOSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590

FORMOSO	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GOIANÁPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GOIANDIRA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
GOIANÉSIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
GUARÁITA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
GUARINOS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
IACIARA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
INDIARA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
IPAMERI	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IPIRANGA DE GOIÁS	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
ITABERÁI	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAGUARI	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
ITAGUARU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
ITAPACI	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPIRAPUÃ	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
ITAPURANGA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
ITAUÇU	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
IVOLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
JANDAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
JARAGUÁ	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
LAGOA SANTA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MAIRIPOTABA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAMBÁI	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MARA ROSA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MATRINCHÃ	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MAURILÂNDIA	361.931,32	241.534,68	120.396,64	0,1752062
MINEIROS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MORRO AGUDO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
MOZARLÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
MUTUNÓPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NAZÁRIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
NERÓPOLIS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
NIQUELÂNDIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA AMÉRICA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
NOVA CRIXÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
NOVA ROMA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
OURO VERDE DE GOIÁS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PADRE BERNARDO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PALMEIRAS DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PALMINÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PARANAIGUARA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PARAÚNA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRACANJUBA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
PIRANHAS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PIRENÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
PLANALTINA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
PONTALINA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORANGATU	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTEIRÃO	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
PORTELÂNDIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
POSSE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIANÁPOLIS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
RIO QUENTE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
RIO VERDE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANCLERLÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA RITA DO ARAGUAIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SANTA ROSA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTA TEREZA DE GOIÁS	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SÃO DOMINGOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975

SÃO JOÃO DA PARAÚNA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
SÃO LUIZ DO NORTE	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
SERRANÓPOLIS	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SILVÂNIA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
SITIO D'ABADIA	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TAQUARAL DE GOIÁS	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
TERESINA DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TRINDADE	951.566,42	874.125,50	77.440,92	0,1126952
TROMBAS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVÂNIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
TURVELÂNDIA	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
URUAÇU	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUANA	951.566,42	241.534,68	710.031,74	1,0332677
URUTÁI	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
VALPARAÍSO DE GOIÁS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VIANÓPOLIS	951.566,42	0	951.566,42	1,3847590
VILA PROPÍCIO	361.931,32	0	361.931,32	0,5266975
Total:	101.163.273,41	32.446.158,38	68.717.115,03	100,0000000

Considerando o valor a ser repassado ao município de Hidrolândia e o Índice Devolutivo calculado,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e com esta publicar os valores que deverão ser descontados das parcelas do ICMS dos municípios elencados na planilha a seguir e creditados ao município de Hidrolândia, a partir da publicação desta Resolução, tendo como base o Índice Devolutivo calculado e o montante de R\$ 3.384.700,19 (três milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e setecentos reais e dezenove centavos):

Município	Valor a Ser Pago a Hidrolândia (3.384.700,19 * Índice Devolutivo/100)
ABADIA DE GOIÁS	3.814,40
ABADIÂNIA	46.869,94
ÁGUA LIMPA	46.869,94
ÁGUAS LINDAS DE GOIAS	46.869,94
ALEXÂNIA	46.869,94
ALTO PARAÍSO DE GOIAS	3.814,40
ALVORADA DO NORTE	46.869,94
ANICUNS	3.814,40
APARECIDA DO RIO DOCE	3.814,40
APORÉ	17.827,13
ARAGARÇAS	17.827,13
ARAGOIÂNIA	17.827,13
ARAGUAPAZ	46.869,94
ARUANÃ	46.869,94
BALIZA	17.827,13
BARRO ALTO	3.814,40
BOM JESUS	46.869,94
BONFINÓPOLIS	34.973,01
BRITÂNIA	46.869,94
BURITI DE GOIÁS	34.973,01
BURITINÓPOLIS	3.814,40
CABECEIRAS	5.930,20
CACHOEIRA ALTA	3.814,40
CACHOEIRA DE GOIÁS	46.869,94
CALDAS NOVAS	3.814,40
CAMPESTRE DE GOIÁS	5.930,20
CAMPO LIMPO DE GOIÁS	17.827,13
CAMPOS VERDES	46.869,94
CARMO DO RIO VERDE	3.814,40
CATURAÍ	17.827,13
CAVALCANTE	34.973,01
CEZARINA	17.827,13
CIDADE OCIDENTAL	34.973,01
COLINAS DO SUL	46.869,94
CORUMBÁ DE GOIAS	17.827,13
CORUMBAIBA	34.973,01

CRISTALINA	3.814,40
CRISTIANÓPOLIS	46.869,94
CROMÍNIA	17.827,13
DIORAMA	17.827,13
DOVERLÂNDIA	17.827,13
EDEALINA	34.973,01
FAINA	34.973,01
FIRMINÓPOLIS	34.973,01
FORMOSA	46.869,94
FORMOSO	5.930,20
GOIANÁPOLIS	46.869,94
GOIANDIRA	3.814,40
GOIANÉSIA	34.973,01
GOIÁS	46.869,94
GUARÁITA	5.930,20
GUARINOS	17.827,13
IACIARA	17.827,13
INDIARA	34.973,01
IPAMERI	3.814,40
IPIRANGA DE GOIÁS	5.930,20
ITABERÁI	34.973,01
ITAGUARI	17.827,13
ITAGUARU	34.973,01
ITAPACI	46.869,94
ITAPIRAPUÃ	46.869,94
ITAPURANGA	3.814,40
ITAUÇU	3.814,40
IVOLÂNDIA	46.869,94
JANDAIA	3.814,40
JARAGUÁ	3.814,40
LAGOA SANTA	34.973,01
MAIRIPOTABA	5.930,20
MAMBÁI	46.869,94
MARA ROSA	46.869,94
MATRINCHÃ	5.930,20
MAURILÂNDIA	5.930,20
MINEIROS	46.869,94
MORRO AGUDO DE GOIÁS	46.869,94
MOZARLÂNDIA	34.973,01
MUTUNÓPOLIS	17.827,13
NAZÁRIO	17.827,13
NERÓPOLIS	3.814,40
NIQUELÂNDIA	34.973,01
NOVA AMÉRICA	34.973,01
NOVA CRIXÁS	46.869,94
NOVA ROMA	34.973,01
OURO VERDE DE GOIÁS	34.973,01
PADRE BERNARDO	46.869,94
PALMEIRAS DE GOIÁS	3.814,40
PALMINÓPOLIS	34.973,01
PARANAIGUARA	46.869,94
PARAÚNA	3.814,40
PIRACANJUBA	3.814,40
PIRANHAS	17.827,13
PIRENÓPOLIS	34.973,01
PLANALTINA	17.827,13
PONTALINA	46.869,94
PORANGATU	46.869,94
PORTEIRÃO	46.869,94
PORTELÂNDIA	17.827,13
POSSE	3.814,40
RIANÁPOLIS	17.827,13
RIO QUENTE	3.814,40
RIO VERDE	3.814,40

SANCLERLÂNDIA	46.869,94
SANTA RITA DO ARAGUAIA	46.869,94
SANTA ROSA DE GOIÁS	3.814,40
SANTA TEREZA DE GOIÁS	3.814,40
SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	3.814,40
SÃO DOMINGOS	46.869,94
SÃO FRANCISCO DE GOIÁS	17.827,13
SÃO JOÃO D'ALIANÇA	17.827,13
SÃO JOÃO DA PARAÚNA	17.827,13
SÃO LUÍS DE MONTES BELOS	46.869,94
SÃO LUIZ DO NORTE	34.973,01
SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA	3.814,40
SERRANÓPOLIS	34.973,01
SILVÂNIA	34.973,01
SÍTIO D'ABADIA	17.827,13
TAQUARAL DE GOIÁS	17.827,13
TERESINA DE GOIÁS	46.869,94
TEREZÓPOLIS DE GOIÁS	46.869,94
TRINDADE	3.814,40
TROMBAS	46.869,94
TURVÂNIA	46.869,94
TURVELÂNDIA	46.869,94
URUAÇU	34.973,01
URUANA	34.973,01
URUTÁI	17.827,13
VALPARAÍSO DE GOIÁS	46.869,94
VIANÓPOLIS	46.869,94
VILA PROPÍCIO	17.827,13
Total:	3.384.700,19

Art. 2º Os descontos deverão continuar até a completa quitação dos valores.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal deverá encaminhar semanalmente ao COÍNDICE/ICMS um relatório comprovando os débitos e créditos efetuados em razão da presente Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

CONSELHO DELIBERATIVO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COINDICE/ICMS, em GOIÂNIA - GO, aos 04 dias do mês de julho de 2024.

Francisco Sérvulo Freire Nogueira
Secretário de Estado da Economia
Presidente do COINDICE/ICMS

Protocolo 471903

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA
PORTARIA Nº 241, de 1º de julho de 2024

Retira a Função Comissionada das Redes de Gestão - FCRG, na área de gestão de compras e contratos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto no Decreto Estadual nº 10.263, de 19 de maio de 2023, que institui o Sistema de Gestão Estadual - SIGES no Poder Executivo estadual, e Decreto Estadual nº 10.307, de 24 de agosto de 2023, que dispõe sobre o Sistema Estruturador de Organização e Inovação Institucional na área de gestão de compras e contratos, resolve:

Art. 1º Retirar a Função Comissionada das Redes de Gestão - FCRG da servidora abaixo relacionada:

LOTAÇÃO	CPF	NOME	CARGO	FCRG	VALOR (R\$)	UNIDADE DE GESTÃO
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS	XXX.029.301-XX	POLYANE MARQUES MILHOMEM	Analista de Gestão Governamental	1	3.000,00	Setorial

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA
Secretário de Estado